



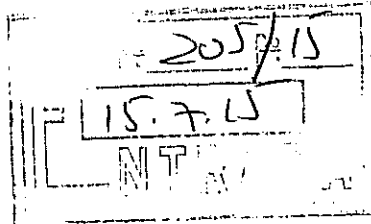
SNESup - Sindicato Nacional do Ensino Superior
(Associação Sindical de Docentes e Investigadores)
Av. 5 de Outubro, 104, 4º
1050-060 Lisboa

ITQB/36/SEC

Reg. C/AR

EA-1193

14 JUL 2015
Oeiras, 13 de julho de 2015



Assunto: Novo Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier – UNL.

Exmos. Senhores,

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 74º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, junto remetemos a V. Exas. o projecto de Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier – UNL, a fim de obter a V/ opinião antes da homologação do regulamento supra mencionado.

Este Regulamento revogará o anterior.

Ficamos ao Vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

Cláudio M. Soares
Diretor





Preâmbulo do Regulamento, para publicação em Diário da República:

Considerando que o início do procedimento administrativo decorreu de uma deliberação do Conselho Científico de 30 de maio de 2014, não se aplica as regras constantes dos artigos 97º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Procedeu-se à consulta obrigatória do Colégio de Diretores da UNL em ___/___/___, após serem ouvidas as organizações sindicais representativas.

Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados do Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao recrutamento, contratação, renovação e avaliação de docentes especialmente contratados no Instituto de Tecnologia Química e Biológica António Xavier da UNL (a seguir designado por ITQB-UNL).

Artigo 2º

Docentes Especialmente Contratados

1. O presente regulamento é aplicável à contratação, para a prestação de serviço docente, no ITQB-UNL de:
 - a) Professores Visitantes;
 - b) Professores Convidados.

2. Conceitos:
 - a) Professores Visitantes: São Professores ou Investigadores de reconhecida competência que em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou internacionais, ou em instituições científicas estrangeiras ou internacionais, exerçam funções em área ou áreas disciplinares análogas àquelas a que se destina.



- b) Professores Convidados: São Individualidades nacionais ou estrangeiros, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e/ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.
- c) ETIs: Indicador de número de Docentes Equivalentes a Tempo Inteiro.

Artigo 3º

Autorização para contratar

1. A autorização para a celebração dos contratos previstos no presente regulamento é da competência do Reitor da Universidade Nova de Lisboa.
2. Ao Diretor do ITQB-UNL cabe assegurar previamente que estão reunidas as condições financeiras e outras inerentes à contratação.

Artigo 4º

Limite numérico a contratar

1. Fora dos casos em que, por despacho ministerial, se vier a estabelecer limite mais elevado, o número máximo de professores catedráticos, associados, auxiliares convidados e visitantes, não pode, no ITQB-UNL, exceder um terço, respetivamente, do número de professores catedráticos e associados de carreira.
2. Para quantificação do limite máximo referido no número anterior é tido em conta a quantidade de docentes equivalentes a tempo inteiro de professores catedráticos e associados de carreira (ETIs)

Artigo 5º

Recrutamento

1. O recrutamento do pessoal docente especialmente contratado no ITQB-UNL, é realizado por convite do Conselho Científico (a seguir designado por C.C.), fundamentado em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, que tem de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do C.C. em exercício efetivo de funções, conforme o disposto no nº 2 do art.º 14 e no nº 2 do art.º 15 ambos do ECDU.
2. A iniciativa de apresentação de propostas de convite ao C.C. pode ser do Diretor ou de qualquer outro membro do C.C..
3. A proposta apresentada ao C.C. deve ser acompanhada dos seguintes documentos:



- i) Currículo da individualidade a contratar;
- ii) Relatório fundamentado e justificado;
- iii) Condições do convite: tempo estimado de docência/investigação, área de intervenção e eventuais projetos que integre ou venha a integrar no ITQB-UNL.

Artigo 6º

Contratação

1. O pessoal docente especialmente contratado no ITQB-UNL, é contratado a termo certo, no regime de tempo parcial, ou excecionalmente e fundamentado com a necessidade do serviço, no regime de tempo integral ou no regime de dedicação exclusiva.
2. O contrato em regime de tempo parcial, é celebrado por um período máximo de cinco anos. Caso seja um contrato em regime de tempo integral ou de dedicação exclusiva, a sua duração máxima é de quatro anos.
3. De acordo com o artigo 32º do ECDU, no âmbito de acordos de colaboração de que o ITQB-UNL seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratados, sem remuneração, para o desempenho de funções docentes como professores convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos para contratação de pessoal docente especialmente contratado do ITQB-UNL.

Artigo 7º

Vencimentos e Remunerações

As condições remuneratórias dos docentes especialmente contratados serão estabelecidas pelo Diretor do ITQB-UNL, em conformidade com o artigo 74º do ECDU e demais legislação aplicável.

Artigo 8º

Avaliação dos docentes especialmente contratados a tempo integral ou dedicação exclusiva

A avaliação dos docentes convidados a tempo integral ou dedicação exclusiva é efetuada nos seguintes termos:

- a) A calendarização do processo de avaliação deverá ser definida pelo C.C.
- b) A avaliação do desempenho deverá ter em conta a especificidade de cada área disciplinar e considerar, obrigatoriamente, a vertente docência e, facultativamente, as



vertentes de investigação científica, desenvolvimento e inovação; tarefas administrativas e de gestão académica; extensão universitária, divulgação científica e prestação de serviços à comunidade.

- c) Realiza-se antes da sua eventual renovação, e no final do período de vigência do respetivo contrato.

Artigo 9º

Renovação dos docentes especialmente contratados a tempo parcial

1. A renovação anual de contrato do professor convidado ou visitante a tempo parcial é realizada automaticamente, até ao seu termo, salvo parecer contrário submetido à apreciação dos membros do C.C.
 - a) No termo do prazo do contrato o C.C. analisará da oportunidade de proceder à renovação do contrato, no respeito pelo limite máximo previsto nos termos do nº 2 do Artigo 6º do presente Regulamento.
 - b) Em caso de decisão de renovação, a mesma deve ser fundamentada em relatório de atividade científica desenvolvida na vigência de contrato anterior.

2. Não se verificando a renovação do contrato, a entrega do relatório de atividade científica realizada no período de contrato é opção do docente convidado ou visitante.

Artigo 10º

Denúncia do contrato

A denúncia do contrato por parte do Docente Especialmente Contratado tem de ser feita por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente ao termo daquele.

Artigo 11º

Legislação aplicável

Aos docentes especialmente contratados do ITQB-UNL aplicam-se os artigos 14º a 18º, 30º a 33-A e outros aplicáveis ao conjunto dos docentes, todos do ECDU, a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, os Estatutos do ITQB-UNL, o Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Universidade Nova de Lisboa, publicado em anexo ao Regulamento n.º 686/2010, de 16 de agosto, e demais legislação em vigor.



Artigo 12º

Norma revogatória

São revogados o Regulamento (extrato) nº 57/2012, de 15 de fevereiro e a Declaração de Retificação nº 1618/2012, de 20 de dezembro.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

